CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9NJ-FA5O-7JKO-4AN5

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-020726.989.25-4**

Representantes: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço, que tem por objeto o "*registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas*".

Responsável: Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito)

Valor estimado: R$ 1.358.501,30

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Daniela Francine Torres (OAB/SP n° 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL. EXCESSIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. AUSENCIA DE MARGEM DE ACEITABILIDADE. INDEVIDA EXIGENCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas discriminadas no voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9NJ-FA5O-7JKO-4AN5